



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antônio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,
E EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Nº. 12, DE 16 DE MARÇO DE 2026**

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº. 6, de 20 de fevereiro de 2026. Cria o Fórum Municipal de Educação de Nova Andradina, e dá outras providências.

RELATORES: Márcia Lobo – PODEMOS

HISTÓRICO: A presente proposição visa adequar nosso Município às diretrizes nacionais estabelecidas pela Constituição Federal (Art. 206, VI), que preconiza a gestão democrática do ensino público, e atende ao disposto na Lei Federal nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação - PNE).

CONCLUSÃO: Após análise do teor, do mérito do Projeto e observação dos princípios constitucionais, de acordo com o parecer desta casa de Leis, estas Comissões apresentam a seguinte emenda;

RECOMENDAÇÃO DE EMENDA

Sem prejuízo da viabilidade material da proposição, entendo que o texto, tal como apresentado, reclama **emendas de aperfeiçoamento** para melhor delimitar a natureza jurídica do Fórum Municipal de Educação, prevenir sobreposição de competências, conferir maior precisão normativa e assegurar coerência com a técnica legislativa.

Passo, assim, às emendas que reputo recomendáveis.

a) Emenda ao art. 1º

Texto a emendar:

Redação sugerida:

“Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Sistema Municipal de Educação do Município de Nova Andradina, o Fórum Municipal de Educação (FME), instância colegiada permanente, autônoma, consultiva, propositiva, articuladora e de acompanhamento social da política educacional, destinada a promover o debate público, o monitoramento e a avaliação das questões educacionais no Município.”



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Antônio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parecer 11/2026.

b) Emenda aditiva ao art. 1º

Texto a acrescentar:

Inserção de parágrafos ao art. 1º.

Redação sugerida:

§ 1º As manifestações, recomendações, relatórios e proposições do Fórum Municipal de Educação terão natureza opinativa e recomendatória, não substituindo as competências legais dos órgãos da Administração Pública.

§ 2º O Fórum Municipal de Educação atuará em regime de colaboração com os órgãos e entidades do Sistema Municipal de Educação, observado o princípio da gestão democrática do ensino público.

§ 3º O Fórum Municipal de Educação não substitui o Conselho Municipal de Educação, nem exerce as competências normativas, autorizativas, fiscalizatórias ou deliberativas legalmente atribuídas àquele órgão.

c) Emenda ao art. 4º, § 2º e inclusão do §3º e 4º.

Redação sugerida:

“§ 2º O Regimento Interno disporá sobre os procedimentos de indicação, substituição, funcionamento, quórum, organização das reuniões e participação de convidados, vedada a criação, supressão ou alteração dos segmentos com assento e voto definidos nesta Lei.”

§ 3º A participação de estudantes menores de 18 (dezoito) anos no Fórum Municipal de Educação observará as normas de proteção de dados pessoais, de preservação da intimidade, da imagem e do melhor interesse da criança e do adolescente, nos termos da legislação aplicável.

“§ 4º A posse e o exercício da representação por estudantes menores de 18 (dezoito) anos ficam condicionados à apresentação de autorização expressa e termo de consentimento específico para o tratamento de dados pessoais assinado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal, em observância à Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).”



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Antônio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parecer 11/2026.

d) Emenda aditiva ao art. 4º.

Texto a acrescentar:

Inserção de parágrafo ao art. 4º.

Redação sugerida:

“§4º. Os critérios de escolha dos representantes deverão observar, sempre que possível, a representatividade do segmento, a publicidade do processo de indicação e a alternância de participação.”

e) Emenda aditiva para explicitar a relação com o Conselho Municipal de Educação

Texto a acrescentar:

Inserção de artigo autônomo, preferencialmente após o art. 3º ou após o art. 4º.

Redação sugerida:

“Art. ... O Fórum Municipal de Educação não substitui o Conselho Municipal de Educação, nem exerce as competências normativas, autorizativas, fiscalizatórias ou deliberativas legalmente atribuídas àquele órgão.”

f) Emenda ao art. 10.

Redação sugerida:

“Art. 10. As manifestações, recomendações, relatórios e proposições do Fórum Municipal de Educação terão natureza opinativa e recomendatória e serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação, ao Conselho Municipal de Educação e ao Poder Executivo Municipal, devendo ser amplamente divulgadas à comunidade escolar e à sociedade, observadas a legislação sobre transparência e a proteção de dados pessoais.”

g) Emenda de redação ao art. 9º, II

Redação sugerida:

“II – Extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação da Coordenação Geral ou a requerimento da maioria simples de seus membros.”



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antônio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4

Parecer 11/2026.

h) Emenda modificativa e aditiva (Disposições Transitórias)

Redação sugerida:

"Art. 12. Caberá ao titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte convocar a reunião de instalação do Fórum Municipal de Educação no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, deflagrando-se, a partir desta data, o prazo previsto no art. 8º para a elaboração do Regimento Interno."

"Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação."

É o parecer.

Sala das Comissões, em 16 de março de 2026.

JOSENILDO DO
NASCIMENTO:963
99406153

Assinado de forma digital por
JOSENILDO DO
NASCIMENTO:96399406153
Dados: 2026.03.19 07:31:46
-04'00'

JOSENILDO CEARÁ - PT
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

MARCIA
BATISTA LOBO
GRIGOLO:36527
343191

Assinado de forma
digital por MARCIA
BATISTA LOBO
GRIGOLO:36527343191
Dados: 2026.03.18
10:12:13 -04'00'

MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO -PODEMOS
Relator da Comissão de Justiça e Redação
Relatora da Comissão de Educação, saúde e assistência Social

GABRIELA CARNEIRO
DELGADO:01270480
146

Assinado de forma digital
por GABRIELA CARNEIRO
DELGADO:01270480146
Dados: 2026.03.18
10:01:05 -04'00'

GABRIELA CARNEIRO DELGADO - MDB
Presidente da Comissão de Educação, saúde e assistência Social
Membro da Comissão de Justiça e Redação

QUEMUEL DE ALENCAR
FLORENTINO:85671940
168

Assinado de forma digital por
QUEMUEL DE ALENCAR
FLORENTINO:85671940168
Dados: 2026.03.18 10:26:19
-04'00'

QUEMUEL DE ALENCAR FLORENTINO
Membro da Comissão de Educação, saúde e assistência Social